



**LEI Nº. 4054 / 2019.**  
**De 19 de dezembro de 2019.**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PALMITOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Palmitos – SC, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Palmitos, para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações e, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, sendo elaboradas e executadas de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

**I** – As prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual 2018/2021 e suas alterações;

**II** – A estrutura e organização dos orçamentos;

**III** – As diretrizes gerais;

**IV** – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

**V** – As disposições sobre a receita;

**VI** – As disposições sobre a despesa;

**VI** – As disposições sobre os créditos adicionais;

**VIII** – As despesas com educação e saúde;

**IX** – As disposições sobre despesas com pessoal;

**X** – As disposições sobre alterações na legislação tributária; e

**XI** – As disposições gerais.



*Dair Jocely Enge*  
CPF: 97.454.579-91  
Prefeito de Palmitos



§ 1º – As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º – Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa de pessoal para os fins do art. 169, § 1º da Constituição Federal, e compreende os anexos de que trata os §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações.

### I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal e Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais foram extraídas do Plano Plurianual, para o período de 2018 a 2021, considerando suas alterações, outras prioridades apresentadas pelas reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos da Prefeitura, conforme especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º – O detalhamento das metas e prioridades consta no **Anexo I** a esta Lei, em conformidade com os objetivos estabelecidos nos programas temáticos constantes do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 2º – As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, atendidas as despesas que configurem obrigação constitucional, legal ou obrigatórias de caráter continuado do Município, as com funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e as de conservação do patrimônio público, têm precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se configurando, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 3º – A Lei Orçamentária Anual de 2020 conterá dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras e demais contratos em andamento, em atendimento ao princípio da continuidade das ações públicas, observando e cumprindo o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º – O anexo de metas e prioridades conterá no que couber, o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a



2  
Dair Jacelyne  
15.879.97  
de Palmitos